ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 993, DE 04 DE MARÇO DE 1992.

Prorroga o prazo para recolhimento de tributos municipais e dá outras providências.

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 10 de abril de 1992, o prazo para recolhimento da parcela única e da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos relativos ao exercício vigente, mantida a redução de 20% (vinte por cento) para os contribuintes que optarem pelo recolhimento dos tributos de uma só vez até a data do vencimento.

Art. 2º - Será concedida uma redução de 30% (trinta por cento) aos contribuintes que procederem o recolhimento em parcela única, até a data de 10 de março de 1992, dos tributos mencionados no Artigo anterior e relativos ao exercício vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e os seus efeitos retroagem a 13 de fevereiro de 1992, no que couber.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS., AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1992.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
Prefeito

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.